



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 140828/2015

PROTOCOLO: 71000.122123/2010-29

TIPO DE PROCESSO: Concessão

C.N.P.J: 22.224.711/0001-82

DATA DE PROTOCOLO: 14/10/2010

ENTIDADE: CONSELHO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE UBERLÂNDIA

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 371/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: Não apresentou todos os documentos

(Documentos
pendentes)

Declaração de gratuidade; Nota explicativa

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I,
Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:
art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Atua na assistência social

assess, defesa e garantia de direitos

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

político, técnico, administrativo e financeiro

entidades de Assistência Social; lideranças comunitárias

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

Não é possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso
de
indeferimento:

Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (fls. 129 e 131/133) não apresentou documentação obrigatória a análise do requerimento. Pela análise do relatório de atividades apresentado não é possível verificar se sua atuação na Assistência Social se dá de forma contínua e planejada. Outrossim, sem a documentação contábil da entidade (DRE e Nota Explicativa) ou declaração de gratuidade do gestor local da Assistência Social não é possível aferir a gratuidade das ofertas da entidade.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 26/06/2015

Elizabeth Costa
Analista

Maria Helena Gabarra Osório
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS